



União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo

Proposta n.º ____/2026

1ª Revisão Orçamental – Alteração Modificativa

Nos termos da alínea a) do nº 1 do Artº 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à União das Freguesias, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”*.

Em consonância com aquela previsão, estatui a alínea a) do nº 1 do Art 9º do mesmo diploma legal, que compete à assembleia de freguesia, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Junta de Freguesia, *“Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões”*.

O Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro define que as alterações orçamentais podem ser permutativas ou modificativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição. A Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante também designado de POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e objeto de alterações através da Lei 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de Abril e da Lei nº 60-A/2005 de 30 de Dezembro), contem o regime dos documentos previsionais, não revogou os pontos 8.3.1, 8.3.1.3 e 8.3.1.4 relativo às regras para se efetuarem as modificações ao orçamento.

A presente revisão é efetuada com o objetivo de incorporar no orçamento o Saldo da Gerência Anterior, no Orçamento para 2026 o valor de, 40.195,12 euros no Orçamento da Receita.

No Orçamento da despesa serão reforçadas as rubricas necessárias para a execução das despesas previstas pelo Órgão Executivo, conforme mapa em anexo.



União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo

Depois de aprovada em reunião de Junta de Freguesia, remete-se a respetiva proposta à assembleia de freguesia com vista à competente aprovação nos termos da alínea a) do nº 1 do Art 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Monfortinho, ___ de _____ de 2026

O Presidente da União das Freguesias,
